PORTARIA Nº 075/2008 /GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005, e

CONSIDERANDO o processo sob nº 312787/2007 de 07/08/2007, onde consta Memorando nº 174/GVF/SDRH/SES/MT/2006 de 21/03/2006, informando que o servidor ALBERTO DINI, saiu de licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 20/07/2004 a 19/07/2005 e não retornou às suas atividades até a presente data;

CONSIDERANDO a Instrução Sumária instaurada pela Portaria nº 09/2006/HRROO/DIRGER de 1º de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/06/2006, com a finalidade de apurar a ausência no trabalho do servidor **ALBERTO DINI**, onde consta Relatório que opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pelo abandono de cargo em tese;

CONSIDERANDO o processo sob nº 0.191.731-8 de 28/07/2004, onde costa o requerimento de licença para trato de interesse particular, assinado pelo servidor, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2004;

CONSIDERANDO que, agindo assim, o servidor se afastou em tese dos seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04; bem como os artigos 143, I, III e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ALBERTO DINI**, Assistente do SUS, lotado no Hospital Regional de Rondonópolis, Matrícula Funcional nº 953630013.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, procederem a apuração dos fatos:

- SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- GUILHERMINA PIMENTEL MERGULHÃO
- ADRIANA BALSANELLI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1°, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2008.

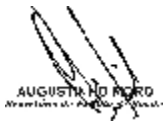

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com